**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

1. **DISPENSA de Licitação nº 1105/2025 – pa 29.880/2025**

Para a pretendida contratação da empresa: **RODOLUPPI TRANSPORTES LTDA, CNPJ n° 06.556.501/0001-35**, para contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para execução dos serviços de de transporte da mudança da Sra. Daiane Correa da Silva e seus animais, de Imigrante à cidade de Anitápolis, Santa Catarina, compreendendo uma distância de 529km entre os Municípios, conforme dados e informações constantes no laudo técnico expedido pela Causa Animal e parecer jurídico expedido pelo Departamento de Assessoria Jurídica, se justifica a contratação acima referida de forma emergencial.

Para que a contratação direta da referida empresa, enquadre-se na hipótese de dispensa emergencial de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço, como preceitua o Art. 72 e Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação emergencial tem por objeto a prestação dos serviços de transporte da mudança da Sra. Daiane Correa da Silva, acompanhada de sua filha menor, 17 (dezessete) cães e 23 (vinte e três) gatos, todos sob sua tutela, do Município de Imigrante/RS à cidade de Anitápolis/SC, totalizando aproximadamente 529 km de deslocamento.

Conforme consta no laudo técnico emitido pelo Departamento da Causa Animal em 20 de maio de 2025, a Sra. Daiane encontra-se em situação de vulnerabilidade social, estando cadastrada no CadÚnico e tendo sido recentemente mãe de uma criança, o que agrava ainda mais sua situação de dependência de políticas públicas e apoio institucional.

Além disso, a moradia atual da Sra. Daiane é considerada inadequada para a permanência dos animais, como evidenciado em laudo veterinário e no relatório técnico. Há ainda riscos à saúde pública e à integridade física dos animais, uma vez que os mesmos já demonstram sinais de estresse e não há condições sanitárias e estruturais mínimas para sua permanência no local.

A impossibilidade de manter a tutela adequada dos animais no atual endereço, aliada à fragilidade física e financeira da tutora, que não dispõe de veículo próprio em condições de trafegabilidade, configura uma situação de urgência real e incontestável.

O novo endereço, em Anitápolis/SC, foi viabilizado com o apoio da filha mais velha da Sra. Daiane, mediante contrato de locação regularizado, e permitirá melhores condições de vida, tanto para a tutora quanto para os animais, já que o imóvel possui pátio cercado e estrutura apropriada para acolhê-los.

O transporte a ser contratado demanda caminhão com características específicas, com compartimentos ventilados e espaço adequado para abrigar caixas de transporte para os animais, além de equipamentos de contenção, higiene e segurança. A especificidade desse serviço torna inviável a obtenção de três orçamentos distintos, como confirmado tecnicamente pelo Departamento da Causa Animal, que tentou sem êxito obter múltiplos orçamentos devido à complexidade da demanda.

A contratação ora pretendida encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Em especial, destaca-se o disposto no artigo 75, inciso VIII, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública:

> Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano;

A situação descrita se enquadra claramente na hipótese acima, uma vez que:

- Trata-se de urgência humanitária e sanitária, envolvendo pessoa em situação de vulnerabilidade e grande número de animais domésticos sob risco;

- Há potencial comprometimento à segurança e à saúde pública em razão das condições atuais dos animais e da residência;

- A contratação objetiva unicamente a execução pontual e específica da mudança, serviço de natureza emergencial que será concluído em prazo exíguo e único (transporte ponto a ponto);

- A justificativa técnica da inviabilidade de competição está demonstrada nos autos, diante da especificidade do transporte e dos equipamentos exigidos.

O valor estimado para a contratação, de R$ 10.613,67 (dez mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), contempla todos os custos envolvidos, incluindo pedágios, ICMS e demais encargos, sendo compatível com os valores de mercado considerando a logística complexa envolvida.

Diante do exposto, restam preenchidos os requisitos legais e técnicos para a contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para execução dos serviços de transporte da mudança da Sra. Daiane Correa da Silva e seus animais do Município de Imigrante/RS para Anitápolis/SC, conforme descrito no Termo de Referência – Item 01.

De acordo com o art. 75, inciso VIII, é dispensável a licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A presente solução consiste na contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de mudança, com capacidade técnica e logística para realizar o translado da Sra. Daiane Correa da Silva, sua filha menor de idade, 17 (dezessete) cães e 23 (vinte e três) gatos, do Município de Imigrante/RS para o Município de Anitápolis/SC, percorrendo uma distância aproximada de 529 km. A mudança envolve situação de urgência social, sanitária e de bem-estar animal, conforme relatado pelo Departamento da Causa Animal do Município de Imigrante/RS. A tutora encontra-se em condição de vulnerabilidade social, com registro no CadÚnico, tendo recém dado à luz, e atualmente reside em local inapropriado e insalubre, sem condições mínimas de higiene e segurança para permanência dos animais e da criança. A solução contempla a logística completa do transporte, incluindo:

- Caminhão adaptado com compartimentos ventilados e espaço para caixas de transporte;

- Aplicação de calmante prescrito por médico veterinário, quando necessário;

- Equipamentos de contenção (coleiras, caixas adequadas, fitas de segurança e tapetes higiênicos);

- Acompanhamento técnico para garantir a segurança dos animais durante o trajeto;

- Cobertura de pedágios, tributos e demais encargos obrigatórios da viagem.

A contratação será formalizada com base na dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da impossibilidade de obtenção de três orçamentos, em razão da especificidade do serviço e da escassez de fornecedores capacitados a realizar esse tipo de transporte com segurança e dentro das exigências técnicas, conforme demonstrado no laudo técnico anexado aos autos.

O objetivo final da solução é garantir a realocação segura e digna da Sra. Daiane e de seus animais para nova residência já locada no Município de Anitápolis/SC, onde ela passará a contar com o apoio de sua filha mais velha e com infraestrutura adequada ao bem-estar dos animais, evitando assim riscos à saúde pública, maus-tratos e demais problemas decorrentes da permanência na situação atual.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total da contratação é de R$ 10.613,67 (dez mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos)**,** que será pago em (parcela única).

Conforme pesquisa de preços realizada, o transporte a ser contratado demanda caminhão com características específicas, com compartimentos ventilados e espaço adequado para abrigar caixas de transporte para os animais, além de equipamentos de contenção, higiene e segurança. A especificidade desse serviço torna inviável a obtenção de três orçamentos distintos, como confirmado tecnicamente pelo Departamento da Causa Animal, que tentou sem êxito obter múltiplos orçamentos devido à complexidade da demanda. Considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 72, parágrafo único e Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 30 de maio de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JÓICE CRISTINA HORST**

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

SMSAS